REPÚBLICA PORTUGUESA | EDUCAÇÃO

Direção – Geral da Administração Escolar

NOTA INFORMATIVA

Concurso anual com vista ao suprimento das necessidades temporárias de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário: ano escolar de 2018-2019

MOBILIDADE INTERNA

Nos termos dos art.º 28.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, conjugado com o n.º 6 capítulo II, Parte IV do Aviso n.º 5442-A/2018, aviso de abertura do concurso, publicado em Suplemento ao Diário da República, II série, n.º 78, de 20 de abril, a DGAE disponibiliza, **entre as 10:00 horas do dia 31 de julho e as 18:00 horas do dia 6 de agosto de 2018** a aplicação para candidatura a Mobilidade Interna (MI) e respetivo Manual de Instruções.

Com a realização do concurso interno no ano de 2018, nos termos do n.º 3 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, cessam todas as colocações ativas resultantes de Mobilidade Interna e Reserva de Recrutamento.

1. Docente de carreira do quadro de agrupamento de escolas ou escola não agrupada (QA/QE)

1.1 Todos os docentes de carreira do quadro do tipo QA/QE regressam ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada (AE/ENA) ao qual se encontram vinculados.

1.2 O AE/ENA de provimento procedeu à identificação, na aplicação da "Indicação da Componente Letiva (ICL)", dos docentes QA/QE aos quais não é possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva. O docente identificado na "ICL" é, **obrigatoriamente**, candidato a Mobilidade Interna (MI), na 1ª prioridade (alínea a) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto – Lei n.º 132/2012, de 27/06, na redação em vigor.

1.3 Nesta circunstância o docente pode também concorrer, ou não, na 3ª prioridade (alínea d) do n.º 1 do art.º 28.º do referido diploma).

1.4 Caso o docente se candidate nas duas prioridades em simultâneo, e o AE/ENA venha a alterar no momento da ICL2 a informação relativa à sua componente letiva de "Não" para "Sim", o docente mantém-se a concurso na 3.ª prioridade e é retirado da 1.ª prioridade.

1.5 O docente com componente letiva atribuída pode candidatar-se, na 3.ª prioridade (alínea d) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto – Lei n.º 132/2012, de 27/06, na redação em vigor).

2. Docente de carreira do quadro de Zona Pedagógica (QZP)

2.1 Os docentes de carreira do quadro de Zona Pedagógica (QZP) são, **obrigatoriamente**, candidatos a Mobilidade Interna (MI), independentemente de já terem um regime de mobilidade autorizado.

2.2 Os docentes com esta vinculação concorrem na 2.ª prioridade (alínea b) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto – Lei n.º 132/2012, de 27/06, na redação em vigor).

3. Docentes em mobilidade estatutária e outros regimes especiais para o ano 2018/2019

3.1 Os docentes de carreira dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, **independentemente** da figura de mobilidade que possam ter ou não autorizada, se identificados na aplicação "Indicação da Componente Letiva" (ICL 2018/2019) como não tendo componente letiva atribuída, são, **obrigatoriamente**, candidatos a mobilidade interna para o ano escolar de 2018/2019, pelo agrupamento de escolas/escola não agrupada de provimento, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

3.2 Os docentes de carreira de Quadro de Zona Pedagógica, **independentemente** da figura de mobilidade que possam ter ou não autorizada para o ano escolar de 2018/2019, são, **obrigatoriamente**, candidatos a mobilidade interna, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

3.3 Considerando que a figura de mobilidade previamente autorizada prevalece, posteriormente serão retirados do concurso de mobilidade interna pela DGAE.

3.4 Os docentes abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, que não se apresentem ao procedimento previsto são sujeitos à aplicação do disposto na alínea b) do art.º 18.º do mesmo diploma.

4. Manifestação de Preferências

4.1 Os docentes QA/QE e QZP, candidatos a Mobilidade Interna (MI), devem consultar, para a manifestação de preferências, a informação disponível na página da DGAE www.dgae.mec.pt, nomeadamente:

- Códigos de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, (incluindo escolas de territórios educativos de intervenção prioritária (TEIP) e/ou com contrato de autonomia);
- Código das Escolas de Hotelaria e Turismo (EHT) e horários disponíveis para 2018/2019;
- Código de Estabelecimentos Militares de Ensino (EME) e horários disponíveis para 2018/2019.

4.2 Os candidatos a Mobilidade Interna (MI) devem indicar as suas preferências, de acordo com o disposto no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

4.3 Sem prejuízo das preferências manifestadas nos termos do art.º 9.º, quando a candidatura dos docentes de carreira dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, incluídos na alínea a) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, não esgote a totalidade dos agrupamentos/escolas do concelho de vinculação, considera-se que manifestam igual preferência por todos os restantes, fazendo-se a colocação por ordem crescente do código de agrupamento/escola, conforme estipula o n.º 3 do art.º 29.º do mesmo diploma.

4.4 Para os docentes referidos no ponto anterior, se o lugar de origem se situar nas áreas dos concelhos de Lisboa ou Porto ou na área dos concelhos enunciados no n.º 5 do mesmo art.º, a colocação faz-se para lugares neles situados, independentemente do acordo do interessado.

4.5 Os docentes de quadro de zona pedagógica (QZP), cuja candidatura não esgote a totalidade dos agrupamentos/escolas do âmbito geográfico da zona pedagógica a que se encontram vinculados, manifestam igual preferência por todos os restantes agrupamentos ou escolas não agrupadas dessa mesma zona pedagógica, fazendo-se a colocação por ordem crescente do código de agrupamento/escola, conforme estipula o n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

4.6 Os docentes que obtiveram colocação em quadro no concurso externo ordinário 2018 ou no concurso de externo extraordinário têm de realizar o período probatório, nos termos do art.º 31.º do ECD:

- Caso a entidade de validação venha a confirmar, na validação da candidatura da mobilidade interna, que o candidato realizou o período probatório e, se o mesmo na candidatura for opositor a vários grupos de recrutamento, poderá vir a obter colocação em qualquer um deles;
- Caso a entidade de validação venha a confirmar, na validação da candidatura da mobilidade interna, que o candidato não realizou o período probatório e, se o mesmo na candidatura for opositor a vários grupos de recrutamento, será impedido de vir a obter colocação em grupo diferente daquele em que está provido/vinculado.

4.7 Os docentes de carreira de agrupamento de escolas / escola não agrupada (QA/QE) das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores devem assegurar que a entidade identificada no campo 3.2 da candidatura está na posse da documentação necessária à validação dos dados declarados.

31 de julho de 2018

A Diretora-Geral da Administração Escolar, em Regime de Suplência

Susana Castanheira Lopes